

Aprovação em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais

Assunto: Apreciação e aprovação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano de 2020, a liquidar em 2021, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 112º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as suas posteriores alterações legais

A Assembleia Municipal de Pinhel deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com as suas posteriores alterações legais, o seguinte:

1. Fixar as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis:

- a) Prédios rústicos – 0,8 %;
- b) Prédios urbanos – 0,3%.

Mais deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 112º, do CIMI, com as suas posteriores alterações legais:

- Fixar uma majoração de 30% da taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou faça perigar a segurança de pessoas e bens:

-Em todo o Concelho de Pinhel:

- Edifício em ruína total – 30%;
- Edifício abandonado não cumprindo as suas funções – 30%.

Deliberou ainda, por unanimidade, fixar uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes, que, compõem o agregado familiar do proprietário, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º do código do IRS, e de acordo com a seguinte tabela:

<i>Nº DE DEPENDENTES A CARGO</i>	<i>Dedução fixa em euros</i>
<i>1</i>	<i>20,00 €</i>
<i>2</i>	<i>40,00 €</i>
<i>3 ou mais</i>	<i>70,00 €</i>

Município de Pinhel - Assembleia Municipal

Largo Ministro Duarte Pacheco, Nº8 | 6400-358 Pinhel

Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 9º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a Assembleia Municipal de Pinhel deliberou também, por unanimidade, aprovar que o Município de Pinhel deve iniciar o procedimento para identificação e comunicação dos prédios que integram o património imobiliário público sem utilização cujo sujeito passivo seja o Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos, organismos, incluídos institutos públicos, deixando de se aplicar no ano de 2020 e seguintes a Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.

Paços do Concelho de Pinhel, 30 de setembro de 2020

Dra. Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra,



(Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Pinhel)